DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2559/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22923/2016
PROTOCOLO	: 1705253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PAULO ANTÔNIO BASSO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 153.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 039/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Paulo Antônio Basso - ME***, objetivando a locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m³, correndo por conta da contratante o abastecimento e o motorista e por conta da contratada a manutenção corretiva e preventiva, para manter o veículo em perfeitas condições de uso, para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com valor contratual no montante de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 009/2016 e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3198/2017 (pp. 123/129), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 1468/2017 (pp. 130/131), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 009/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 039/2016.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 009/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 039/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Encaminhem-se os Autos ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net